



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARENTAL

(Também aplicável a situações de Apadrinhamento Civil)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Parental (Também aplicável a situações de Apadrinhamento Civil)

(3010 – v1.40)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de outubro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
O que é o subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil.....	4
O que é o subsídio parental inicial?.....	4
O que é o subsídio parental inicial exclusivo da mãe?	9
O que é o subsídio parental inicial exclusivo do pai?.....	10
B1 – Quem tem direito?.....	11
Quem tem direito ao subsídio parental inicial	11
Quem tem direito ao subsídio parental inicial	11
Quem não tem direito ao subsídio parental inicial.....	12
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial.....	12
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	14
Não pode acumular com:	14
Pode acumular com:	14
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	15
Onde se pede?	15
Até quando se pode pedir?	15
Formulários.....	16
Documentos necessários	16
D – Como funciona esta prestação?.....	18
D1 – Quanto e quando vou receber?.....	18
Quanto se recebe?	18
Como se calcula o valor do subsídio parental inicial.....	19
Durante quanto tempo se recebe?	20
A partir de quando se tem direito a receber?	21
D2 – Como posso receber?	21
D3 – Quais as minhas obrigações?	22
D4 – Por que razões termina?	23
O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se	23
O subsídio parental inicial termina definitivamente se.....	23
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	23
Lei n.º 7/2009, 02 de dezembro	24
Código do Trabalho	24
E2 – Glossário	24
Perguntas Frequentes	25

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio parental é uma prestação em dinheiro pago aos progenitores que estão de licença (podem faltar ao trabalho) por nascimento de filho ou a padrinhos no âmbito do apadrinhamento civil de menor e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante o período de licença.

O **Subsídio Parental** tem as seguintes modalidades:

- **Subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil*** (Situação Especial)
- **Subsídio parental inicial;**
- **Subsídio parental inicial exclusivo da mãe (período de gozo obrigatório)** (Não se aplica (N.A.) Apadrinhamento Civil);
- **Subsídio parental inicial exclusivo do pai** (Não se aplica (N.A.) Apadrinhamento Civil);

Atenção: O reconhecimento do direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e o gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas laborais, previstas e reguladas no Código do Trabalho.

As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que deverão ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O que é o subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil

O subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil é uma prestação social concedida em dinheiro por um período de até 120 ou 150 dias consecutivos aos padrinhos no âmbito de um Apadrinhamento Civil, em moldes semelhantes ao Subsídio Parental Inicial (ver **O que é o subsídio parental inicial?**)

Atenta à legislação vigente e à própria natureza do regime jurídico do apadrinhamento civil, não são concedidos os subsídios parentais iniciais exclusivo do pai e da mãe, bem com a possibilidade de antecipação do subsídio parental inicial.

Nota: A qualquer menção no presente documento ao termo “progenitor” deverá ser igualmente considerado “padrinho civil”, com as necessárias adaptações.

O que é o subsídio parental inicial?

O subsídio parental inicial é uma prestação social concedida em dinheiro por um período de até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos progenitores.

Após o período inicial de 42 dias (correspondente ao subsídio parental exclusivo da mãe), o período do subsídio parental inicial poderá ser repartido pelos progenitores, sem prejuízo das regras abaixo indicadas.

O período inicialmente escolhido poderá ser alvo de acréscimos, em conformidade de eventos específicos ou em conformidade com a forma de gozo escolhida. Ver informação abaixo indicada.

Opção 120 dias

Período		Forma de gozo
Primeiros 42 dias	Primeiros 7 dias	Subsídio parental inicial exclusivo da mãe Subsídio parental inicial exclusivo do pai – período obrigatório
	Restante período	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio parental inicial exclusivo da mãe (N.A. Ap. Civil) • Subsídio parental inicial exclusivo do pai (N.A. Ap. Civil) (21 dias, gozados por períodos mínimos de 7 dias)
78 dias		Período que poderá ser repartido pelos progenitores Nota: Ver como obter um acréscimo no período em “Acréscimo por partilha da licença parental inicial”

➤ Opção 150 dias

Período		Forma de gozo
Primeiros 42 dias	Primeiros 7 dias	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio parental inicial exclusivo da mãe (N.A. Ap. Civil) • Subsídio parental inicial exclusivo do pai (N.A. Ap. Civil) (período obrigatório)
	Restante período	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio parental inicial exclusivo da mãe (N.A. Ap. Civil) • Subsídio parental inicial exclusivo do pai (N.A. Ap. Civil) (21 dias, gozados por períodos mínimos de 7 dias)
Até ao 120º dia		Período que poderá ser repartido pelos progenitores Nota: Ver como obter um acréscimo no período em “Acréscimo por partilha da licença parental inicial”
Entre 120 dias e 150 dias		Pode ser gozado: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Unicamente por um progenitor ou repartido por ambos; ▪ Em simultâneo, ou ainda ▪ Em acumulação com trabalho

Nota 1 - Simultaneidade: O período entre os 120 e os 150 dias, **pode** ser gozado em simultâneo pelos progenitores, sendo nesse caso atribuído um período máximo de licença subsidiada 15 dias por cada progenitor (Ver exemplos de como pode ser gozado em simultâneo o período entre os 120 e 150 dias da licença parental inicial nas **Perguntas Frequentes**).

Nota 2 – Acumulação com trabalho: Após o período dos 120 dias de subsídio, os progenitores cuja atividade laboral se encontre sujeita a contrato de trabalho (Código do Trabalho), poderão acumular o período remanescente do subsídio parental inicial com trabalho a tempo parcial.

Neste caso, o restante período é registado como meios-dias, havendo desdobramento do período de licença subsidiada, ou seja, um período de 30 dias é desdobrado em 60 meios dias.

Nota 3 – Simultaneidade e acumulação com trabalho: Aplicam-se as regras das notas 1 e 2 em conjunto, ou seja, após o período dos 120 dias de subsídio, poderá igualmente ser escolhida a acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, com gozo deste período em simultâneo ou de forma sequencial.

Neste caso, é atribuído um período remanescente máximo de licença subsidiada de 15 dias por cada progenitor, sendo este valor desdobrado pelo gozo de períodos registados em meios dias, ou seja, 30 meios dias por cada progenitor.

Nota 4: Para gozo da licença parental inicial não partilhada, e sem perda do direito da mãe ao gozo (obrigatório) dos 42 dias, o subsídio parental inicial pode ser concedido ao pai, caso este o requeira, e desde que a mãe trabalhe e não tenha requerido o referido subsídio.

Acréscimo por partilha da licença parental inicial

No caso de os progenitores optarem por partilhar a licença parental inicial e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após os 42 dias obrigatórios da mãe, o período de licença de 120 ou 150 dias e respetivo subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias.

Assim, a partilha da licença nos termos referidos determina que a licença de 120 dias fica com a duração de 150 dias e a de 150 dias com a duração de 180 dias.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: a mãe goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nota1: No caso de licença parental de 150 dias com acréscimo de 30 dias (opção de 150+30), com gozo simultâneo dos pais entre os 120 e 150 dias, os 30 dias de acréscimo iniciam-se após o período anterior.

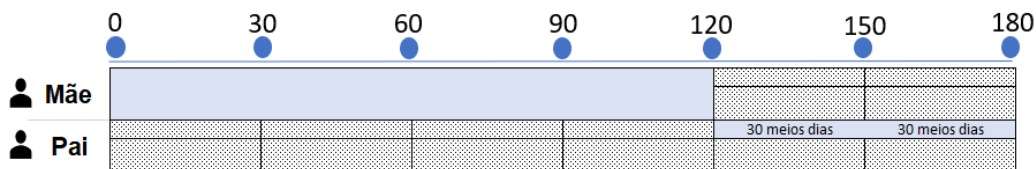
Nota 2: Nos casos de licença de seguida de acréscimo com partilha, em que exista trabalho a tempo parcial após os 120 dias, esta poderá ser gozada da seguinte forma:

Opção de 150 dias (120+30)

a) 150 dias de licença (120 +30 dias de acréscimo por partilha):

- A mãe goza o período de 120 dias a tempo completo.
- O pai goza o período de acréscimo por partilha em acumulação de licença com trabalho a tempo parcial (30 dias = 60 meios dias).

A licença fica com um período temporal de 180 dias.

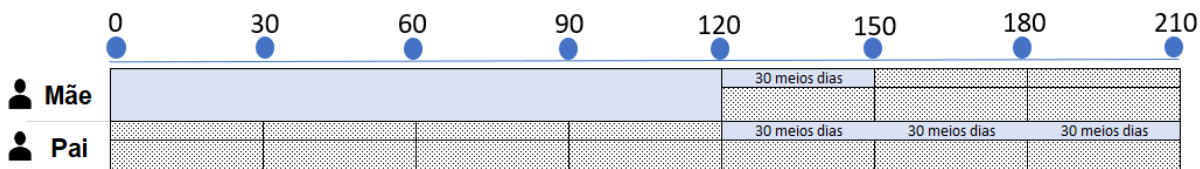


Opção de 180 dias (150+30)

a) 180 dias (150 +30 dias de acréscimo por partilha)

- A mãe goza o período de 120 dias a tempo completo.
- Ambos gozam o período entre os 120 e os 150 dias em simultâneo e em regime de acumulação de licença com trabalho a tempo parcial.
- Posteriormente, o pai goza o período de acréscimo por partilha em acumulação de licença com trabalho a tempo parcial (30 dias = 60 meios dias).

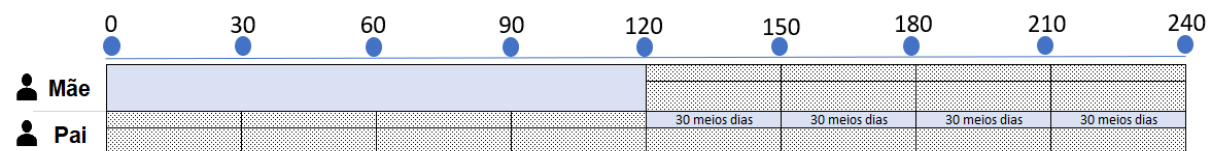
A licença fica com um período temporal de 210 dias.



b) 180 dias (150 +30 dias de acréscimo por partilha)

- A mãe goza o período de 120 dias a tempo completo.
- O Pai goza restante período em acumulação de licença com trabalho a tempo parcial (30 dias = 60 meios dias).
- Posteriormente, o pai goza ainda o período de acréscimo por partilha em acumulação de licença com trabalho a tempo parcial (30 dias = 60 meios dias).

A licença fica com um período temporal de 240 dias.



Nota 3: Não há lugar ao acréscimo nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto).

Nota 4: Alterações aos períodos de licença subsidiada deverão ser apresentadas mediante novo requerimento com a indicação dos novos períodos das licenças. Tais alterações poderá determinar o apuramento de valores diferentes aos períodos já concedidos.

Obs: (Ver exemplos de acréscimo de 30 dias nas **Perguntas Frequentes**)

Atenção: Nos casos de partilha da licença parental inicial, o pai e a mãe, que sejam trabalhadores por conta de outrem (a contrato), devem informar os respetivos empregadores através de declaração conjunta, até 7 dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, devendo o requerimento dos subsídios mencionar os períodos a gozar ou gozados tal como foram comunicados aos empregadores.

Acréscimo à licença parental inicial por nascimentos múltiplos

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro (apenas no caso de nados-vivos).

Acréscimo à licença parental inicial por internamento da criança

No caso de internamento hospitalar da criança imediatamente após o **período recomendado de internamento pós-parto**¹, devido a necessidade de cuidados médicos especiais para a criança, acresce, aos períodos de licença parental escolhidos pelos progenitores, o período de internamento, com o limite máximo de 30 dias.

Nota¹: Tendo em conta os cuidados que sejam necessários a ter com a mãe e/ou com o bebé, o **período recomendado de internamento pós-parto** por norma é até 72 horas (3 dias).

Exemplo: Uma criança nasceu em 02-04-2023 e a mãe iniciou o gozo da respetiva licença parental inicial a partir da data do parto, ou seja, em 02-04-2023.

Por recomendação médica, a mãe ficou internada até 04-04-2023, mas a criança permaneceu internada até dia 17-04-2023 (inclusive)

Como entre o fim do internamento da mãe, 04-04-2023, e o da criança 17-04-2023, decorreram 13 dias, a licença parental inicial vai ser acrescida destes dias, ou seja, caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 120 dias (sem partilha), a este período soma-se mais 13 dias correspondentes ao internamento da criança após o período recomendado de internamento pós-parto, assim, o período de licença parental inicial terá uma duração de 133 dias (02-04-2023 a 12-08-2023).

Acréscimo à licença parental inicial por prematuridade (nascimento de um prematuro)

Nas situações em que o parto ocorra até às **33 semanas de gestação inclusive**¹, isto é, até à data em que se completam as 33 semanas de gestação, aos períodos de licença, acresce todo o período

de internamento da criança, bem como 30 dias após alta hospitalar.

Exemplo: Uma criança nasceu prematuramente em 01-04-2023 às 32 semanas de gestação.

Por recomendação médica teve de ficar internada até 10-05-2023.

Caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 150 dias (sem partilha), a este período soma-se todo o período de internamento da criança (40 dias) mais 30 dias após alta hospitalar, ou seja, nesta situação, a licença parental inicial terá uma duração de 220 dias (01-04-2023 a 06-11-2023).

Nota 1: A idade gestacional é expressa em dias e semanas.

A data do parto é que irá determinar o número de semanas completas da criança à nascença e se há lugar ou não, ao respetivo acréscimo à licença parental inicial por prematuridade.

Exemplo 1: uma criança nasceu a 12/5/2023, sexta-feira.

Na data do parto tinha 32 semanas e 4 dias.

Como nasceu antes das 33 semanas é considerado um prematuro, havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial.

Exemplo 2: uma criança nasceu a 06/6/2023, terça-feira.

Na data do parto, completava, exatamente, 33 semanas.

Neste caso, como a criança ainda nasceu na 33.^a semana, considera-se um prematuro, havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial.

Exemplo 3: uma criança nasceu a 15/6/2023, quinta-feira.

Na data do parto, tinha 33 semanas e 1 dia.

Neste caso, quando nasceu, como já tinha mais de 33 semanas não é considerado um prematuro, não havendo por isso, lugar ao respetivo acréscimo à licença parental inicial por prematuridade.

O que é o subsídio parental inicial exclusivo da mãe?

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe é um **período facultativo** até 30 dias antes do parto e por um **período obrigatório** de 42 dias após o parto, inseridos no período escolhido Subsídio Parental Inicial. (N.A. a Apadrinhamento Civil)

O que é o subsídio parental inicial exclusivo do pai?

É uma prestação em dinheiro, (N.A. a Apadrinhamento Civil) dada ao pai e constituída por:

Licença de 28 dias obrigatórios

O pai tem direito a 28 dias *obrigatórios* de licença, em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após o parto.

Acresce que, é igualmente obrigatório que o pai utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após o nascimento da criança.

E

Licença de 7 dias facultativos

O pai, se quiser, tem direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

Obs. 1

Nas situações em que a mãe não é trabalhadora e o pai seja trabalhador por conta de outrem (a contrato) e solicite o subsídio parental inicial exclusivo do pai correspondente a 7 dias facultativos, a segurança social atribui o respetivo subsídio desde que esteja cumprido o prazo de garantia e no pressuposto de que a entidade empregadora foi devidamente e em tempo notificada da licença e que a mesma foi gozada.

Obs. 2

No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 28 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 7 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

Obs.3

No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai não tem direito ao subsídio referente a 7 dias facultativos nem ao acréscimo de mais dois dias relativamente ao período de 28 dias de gozo obrigatório se se tratar de gémeo que nasça sem vida.

Obs. 4

O subsídio parental exclusivo do pai, referente aos períodos obrigatórios, é suspenso, a seu pedido, nas situações de internamento da criança durante o período após o parto.

Nota: Tendo em conta que, o período recomendado de internamento pós-parto da parturiente por norma é até 72 horas (3 dias), e por forma a criar um regime de proteção jurídica semelhante entre os progenitores, a suspensão do subsídio parental exclusivo do pai apenas poderá ocorrer após o referido período recomendado de internamento pós-parto.

Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

É uma prestação, incluída no Subsídio Parental Inicial, que corresponde ao período de tempo de licença parental inicial da mãe ou do pai que não foi gozado por um deles devido a:

- Incapacidade física ou mental, medicamente certificada, enquanto esta se mantiver;
- Morte.

Obs. O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo).

Subsídio por parto fora da ilha de residência

É uma prestação incluída no Subsídio Parental Inicial, em dinheiro paga à mulher grávida que, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos, necessite de se deslocar a unidade hospitalar localizada fora da sua ilha de residência, durante o período de tempo que for considerado necessário e adequado à deslocação para realização do parto, sem prejuízo da licença parental inicial.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio parental inicial

Quem não tem direito ao subsídio parental inicial

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações aplicável a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio parental inicial

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,
 - Obs:** No caso de haver suspensão ou cessação do contrato, pode haver lugar à proteção na parentalidade desde que não tenham decorrido mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data da suspensão ou cessação do contrato e a data do evento.
- Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolseiros de investigação.

- Quem estiver a receber prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas) cujo pagamento se suspende durante o tempo em que estiver a receber subsídio parental).
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou **Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Trabalhadores no domicílio.

Quem não tem direito ao subsídio parental inicial.

- O pai ou a mãe na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração (exceto trabalhadores inscritos no Registo do Estatuto do profissional da Cultura).

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental inicial.

- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Caso o subsídio seja pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda há direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.
- Cumprir o **prazo de garantia**.
- Estar a gozar ou ter gozado a respetiva licença parental.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio parental inicial, no dia em que deixa de trabalhar por nascimento de filho tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota 1: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Nota 2: Para ter direito ao subsídio parental inicial exclusivo da mãe (42 dias obrigatórios após o parto) ou subsídio parental inicial exclusivo do pai (28 dias obrigatórios após o nascimento do filho), e sem prejuízo do cumprimento do prazo de garantia geral, basta ter trabalhado e descontado em pelo menos um dos seis meses imediatamente anteriores ao dia em que deixa de trabalhar por nascimento de filho.

Se for necessário, é contado o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Exemplo1:

Um beneficiário começou a descontar em outubro de 2022.

No dia 10 de março de 2023, iniciou a licença parental por nascimento de um filho, tendo entrado descontos na Segurança Social até 09-03-2023.

Como na data do nascimento do filho não tinha 6 meses de descontos, o mês de março vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

Exemplo 2:

Uma beneficiária esteve a trabalhar em França de janeiro até maio de 2023 e começou a descontar para a Segurança Social portuguesa em agosto de 2023.

No dia 1 de novembro de 2023 iniciou a licença parental por nascimento de um filho, tendo entrado descontos na Segurança Social até 31-10-2023.

À data do parto, em 01-11-2023, a beneficiária não tinha 6 meses de descontos para prazo de garantia, mas como tinha estado a trabalhar em França e efetuado descontos para a Segurança Social francesa até maio de 2023, o período de descontos efetuado naquele país vai ser considerado para efeitos de prazo de garantia.

NOTA: Quem não cumpre o *prazo de garantia* de 6 meses, pode ter direito ao **Subsídio Social Parental Inicial** se satisfizer a condição de recursos.

Condição geral de pagamento de prestações aplicável a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada à data em que é reconhecido o direito ao subsídio parental.

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio parental a partir da data em que o mesmo é devido.

Porém, o beneficiário readquire o direito ao pagamento desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso a situação contributiva seja regularizada fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

Nota: Nas situações em que existam dívidas e for autorizado o seu pagamento em prestações, considera-se situação contributiva regularizada, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Prestações de desemprego (Subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas) (ver nota 1);
- Rendimentos de trabalho (exceto acumulação de licença com trabalho a tempo parcial).
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, o pagamento destas fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio parental inicial, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio parental inicial, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

Nota 2: Nos agregados em que um dos pais recebe prestações de desemprego e o outro é trabalhador têm direito a partilhar o subsídio parental inicial, incluindo o acréscimo de 30 dias.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)

- Pensão de sobrevivência, (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional
- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a segurança social.
- Complemento Solidário para Idosos.

Nota: Nas situações de gozo da licença com trabalho a tempo parcial, após os 120 dias, é permitido acumular rendimentos de trabalho com subsídio parental inicial, desde que os progenitores tenham uma atividade laboral se encontre sujeita a contrato de trabalho (Código do Trabalho).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários.

Documentos necessários.

Onde se pede?

- **Online** através da Segurança social Direta, em <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdireta/>
 - i) Esta nova funcionalidade da Segurança Social Direta, apenas permite registar períodos pré-definidos de 120 ou 150 dias para a mãe e acréscimos de 30 dias para o pai, além dos períodos exclusivos do pai. Se desejar gozar outro(s) período(s) deverá preencher o modelo de requerimento e apresentar o mesmo a um serviço de atendimento da Segurança Social.
 - ii) Ao solicitar o subsídio através deste serviço, deve preencher o formulário online e submeter os meios de prova necessários conforme indicado durante o processo de registo eletrónico.
- Serviços de atendimento da Segurança Social.
- Por via postal, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

- No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado no período de concessão da prestação.

Formulários

- Modelo RP5049 - Requerimento de Subsídio Parental
- Modelo RP5049/1- Requerimento de Subsídio Parental
- Modelo RP5049/2 (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento.
- Modelo RP5051 - DGSS Requerimento de Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez, por Deslocação a Unidade Hospitalar Localizada fora da Ilha de Residência da Grávida para Realização do Parto, por Interrupção da Gravidez e por Riscos Específicos.
- Modelo RP5092 - Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido.
- Modelo RP5092 - Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha de continuação).
- Modelo RP5092/2 - Requerimento de Subsídio Específico por Internamento Hospitalar do Recém-Nascido (folha anexa) – Informações e Instruções de Preenchimento
- Modelo RP5003 - DGSS- Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Subsídio Parental, no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número do formulário "RP5049" ou o nome do modelo "Requerimento de Subsídio Parental".

Documentos necessários

Todas as situações

- Folha de Continuação Modelo RP5049/1, no caso do requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Além destes documentos, deve apresentar também:

Se pedir o subsídio antes do parto

- Declaração médica com a data prevista para o parto. (Pode ser uma declaração do médico do Sistema Nacional de Saúde ou uma declaração de médico particular).

Se pedir o subsídio depois do parto

- Cópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto.

No caso de nado-morto

- Nas situações em que a criança nasce sem vida, a declaração hospitalar comprovativa do parto com a indicação de ser referente a um nado-morto.

Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor, ou certidão de óbito, conforme o caso.
- Cópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

Obs. O subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo).

Acréscimo à licença parental por internamento hospitalar da criança e por prematuridade até às 33 semanas.

- Certificação hospitalar que comprove o período de internamento da criança

Subsídio por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida para realização do parto.

- Declaração médica comprovativa de que a grávida, residente nas Regiões Autónomas, necessita de se deslocar a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência, por indisponibilidade ou inexistência de recursos técnicos e humanos na sua ilha de residência, com indicação do período considerado necessário e adequado

Subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil

- Declaração da confiança judicial do menor apadrinhado.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Caso ainda não tenham cartão do cidadão, devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt

Ou preenchendo o Modelo [MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados](#)

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, devem alterar a morada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em <https://www.portaldocidadao.pt/> tendo que registar-se previamente. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada. Pode também fazê-lo presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

D – Como funciona esta prestação?

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio parental inicial

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
Parental Inicial (inclui período exclusivo da mãe) (N.A. Apadrinhamento Civil)	120 dias	100%
	150 dias	80%
Parental Inicial Partilhada (desde que, após o gozo dos 42 dias pela mãe, tanto o pai como a mãe gozem, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos).	150 dias (120 + 30)	100%
	180 dias (150 + 30)	83%
	180 dias, caso pai goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai	90%
Gêmeos	30 dias por cada gêmeo, para além do primeiro.	100%

		(qualquer que seja o período de licença)
Parental Inicial Exclusivo do Pai (N.A. Apadrinhamento Civil)	28 dias obrigatórios	100% (qualquer que seja o período de licença)
	7 dias facultativos	100% (qualquer que seja o período de licença)
	2 dias por cada gémeo, para além do primeiro	100% (qualquer que seja o período de licença)
Acréscimo à licença parental inicial por prematuridade (nascimento de um prematuro) (N.A. Apadrinhamento Civil)	Todo o período de internamento, da criança, assim como, 30 dias após a alta hospitalar	100%
Acréscimo à licença parental inicial por internamento hospitalar da criança imediatamente após o período de internamento pós-parto (N.A. Apadrinhamento Civil)	Todo o período de internamento pós-parto, da criança, até ao limite máximo de 30 dias.	100%
Subsídio por parto fora da ilha de residência (N.A. Apadrinhamento Civil)	Todo o período indicado na prescrição médica	100%

Obs. Caso os beneficiários residam nas Regiões Autónomas os subsídios referidos na tabela acima indicada têm uma majoração de 2%.

Nota 1: Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece **um limite mínimo** de 13,58€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS. O valor do IAS é de 509,26€.

Nota 2: Nas situações de acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, o montante diário do subsídio corresponde a metade do montante apurado da percentagem da remuneração de referência do beneficiário, aplicável ao caso concreto.

Como se calcula o valor do subsídio parental inicial

O que é a remuneração de referência?

É a média das remunerações registadas na Segurança Social no período dos seis meses mais antigos dos últimos oito prévios ao mês do impedimento para o trabalho (excluindo subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga).

Verifique as suas remunerações registadas na **Segurança Social Direta > emprego > remunerações > carreira contributiva**.

Por exemplo, se iniciou a licença a 7 de abril de 2023, soma as remunerações de agosto de 2022 a janeiro de 2023.

Nota: No caso de reconhecimento de subsídio sem que tenha 6 meses de descontos na Segurança Social (por terem sido considerados descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros) a remuneração de referência corresponde à média das remunerações registadas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início da licença, de acordo com o seguinte cálculo:

Total das Remunerações Registadas até ao dia anterior da licença (excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga) a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio parental inicial é concedido por um período até 120 ou 150 dias consecutivos. A cada um destes períodos podem acrescer mais 30 dias por partilha da licença e, em caso de gémeos mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Assim, o período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de licença ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha da licença.

O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha da licença.

Acumulação de subsídio com trabalho parcial (após os 120 dias)

O subsídio parental inicial poderá ser gozado em acumulação com trabalho a tempo parcial após os 120 dias, sendo que neste caso, o restante período é registado como meios-dias, havendo um desdobramento do período de licença subsidiada.

Assim, por exemplo, numa prestação de 150 dias, os 30 dias após os primeiros 120, poderão ser desdobrados em 60 meios dias, sendo o montante do subsídio, neste período, reduzido a metade.

Gémeos

Se nascerem gémeos, tem direito a mais 30 dias por cada gémeo, além do primeiro, pagos a 100% da RR.

Nas situações em que um dos gémeos nasce sem vida, não há direito aos 30 dias de acréscimo.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia de impedimento para o trabalho.

O primeiro dia de impedimento para o trabalho corresponde:

- Ao dia em que ocorre o parto se nesse dia havia o dever de prestar trabalho e tal não aconteceu, **ou**
- Caso tenha havido prestação de trabalho no dia do parto, ao primeiro dia em que devia prestar trabalho.

Exemplo 1:

O parto ocorreu numa sexta-feira e, nesse dia, já não houve prestação de trabalho.

Neste caso, como no dia em que ocorreu o parto já faltou ao trabalho, a licença parental inicial deve começar na data do parto, pelo que o subsídio parental inicial será pago desde a data do parto que, neste caso corresponde à data de início da licença parental.

Exemplo 2:

O parto ocorreu numa sexta-feira, após ter terminado o período de trabalho.

Neste caso, apesar de o parto ter ocorrido após terminado o período de trabalho, a licença parental inicial deve começar no dia seguinte à data do parto (sábado).

Exemplo 3:

Uma beneficiária trabalha por turnos. O parto ocorreu numa sexta-feira após sair de serviço de turno e também estava escalada para prestar trabalho no sábado e no domingo

Neste caso, como trabalhou no dia em que ocorreu o parto, a licença parental inicial deve começar no sábado uma vez que é o primeiro dia em que não deve trabalhar, pois, caso não tivesse ocorrido o parto, deveria apresentar-se ao serviço, pelo que o subsídio parental inicial será pago desde a data em que se inicia a licença parental.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)

Transferência bancária

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se...

O subsídio parental inicial termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença parental inicial a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio parental pelo período em estiver doente, passando a receber subsídio de doença.

Nota 1: O subsídio parental inicial só é suspenso se o facto for comunicado à segurança social e desde que seja apresentada certificação médica, devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora.

- O beneficiário que estiver a gozar a licença for internado ou tiver havido internamento hospitalar da criança durante a licença parental inicial, havendo lugar à suspensão do subsídio parental inicial durante o período do internamento.

Nota 2: O subsídio parental inicial só é suspenso se o facto for comunicado à segurança social e desde que seja apresentada certificação do hospital, devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora).

Nota 3: O subsídio parental exclusivo do pai, referente aos períodos obrigatórios, é suspenso, a seu pedido, nas situações de internamento da criança durante o período após o parto.

Obs: A suspensão do subsídio parental inicial não se aplica às situações de internamento hospitalar da criança imediatamente após o período recomendado de internamento pós-parto, assim como, nas situações em que o parto prematuro ocorra até às 33 semanas inclusive.

O subsídio parental inicial termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Nas situações de família de acolhimento, o subsídio parental inicial por Apadrinhamento Civil termina com o fim da confiança de menor.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 421/23, de 11 de dezembro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2024.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do **Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 7/2009, 02 de dezembro

Código do Trabalho

Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro

Regime jurídico do apadrinhamento civil

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

Refugiado e apátrida portador de título de proteção temporária válido.

Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio parental inicial quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal		República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Gestação

A idade gestacional é expressa em dias ou semanas completas e é calculada a partir da data do último período menstrual (DUM).

Perguntas Frequentes

- 1. Caso os pais queiram, a mãe pode gozar apenas os 42 dias de Licença Parental Inicial Exclusiva da Mãe e o pai o restante período da licença parental inicial?**

R: Sim. O pai pode gozar toda a licença, exceto o período de Licença Exclusiva da Mãe (42 dias), desde que a mãe seja trabalhadora. Mas, neste caso, não há partilha de Licença Parental Inicial, não havendo lugar ao acréscimo de 30 dias.

2. Se, na data do parto, a mãe não trabalhar, mas o pai for trabalhador, quais os subsídios a que a mãe e o pai têm direito?

R: Se à data do parto a mãe não era trabalhadora nem estava abrangida por um regime de segurança social com proteção na parentalidade apenas pode ter direito ao subsídio social parental inicial se satisfizer a condição de recursos.

O pai apenas tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai de 28 dias obrigatórios mais 7 dias facultativos.

3. Como deve ser gozada a Licença Parental Inicial para que haja direito ao aumento de 30 dias à licença parental inicial de 120 ou 150 dias?

R: O pai e a mãe têm de partilhar entre si (dividir) a licença parental inicial, devendo garantir que, após os primeiros 42 dias a seguir ao parto, gozam um período de 30 seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos, em exclusivo, isto é, cada um goza um período sem ser ao mesmo tempo.

A Segurança Social também paga o respetivo subsídio nas situações em que a mãe goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nos casos em que ambos os pais estão desempregados e a receberem prestações de desemprego também pode haver lugar ao acréscimo de 30 dias, desde que cada um dos progenitores tenha, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivo, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, de subsídio parental inicial, após o período de 42 dias após o parto.

Estas situações são tratadas como se fossem trabalhadores.

4. Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se, entretanto, a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

R: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta a ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

5. Se o beneficiário pedir o subsídio parental inicial pelo período de 120 dias, pode alterar mais tarde para 150 dias?

R: Caso ainda esteja a decorrer a licença e não tenha havido oposição do empregador a esta alteração, deve informar o centro distrital do novo período de licença. Caso esteja a receber prestações de desemprego deve também informar o Centro de Emprego do novo período de duração da licença.

Por exemplo: Uma beneficiária que tenha requerido o subsídio parental inicial pelo período de 120 dias, com término a 15 de julho, se pretender gozar os 150 dias, **não pode iniciar atividade profissional ou reiniciar as prestações de desemprego** a 16 de julho e depois voltar a gozar licença parental inicial.

Terá de gozar os 30 dias restantes imediatamente, ou seja, de 16 de julho até 14 de agosto.

6. Pode ser solicitada a alteração do período de 120 para 150 dias depois de gozados os 120 dias e já se ter verificado o retorno à atividade laboral (ou reinício de atribuição de prestações de desemprego)?

R: Não. O subsídio parental inicial é atribuído consecutivamente.

7. Estou grávida. Por minha iniciativa, despedi-me da empresa onde trabalhava, não tendo por isso direito ao respetivo subsídio de desemprego. Quando nascer o meu filho tenho direito ao subsídio parental inicial?

R: Se, entre a data da cessação do contrato e o nascimento da criança, não tiver decorrido um período superior a 6 meses sem descontos, poderá haver lugar à concessão do subsídio parental inicial, desde que esteja cumprido o prazo de garantia.

Caso, não tenha prazo de garantia para acesso ao subsídio parental inicial, pode ter direito ao subsídio social parental inicial se satisfizer a condição de recursos.

8. Terminei o subsídio de desemprego e encontro-me grávida, mas não voltei a trabalhar depois de terminar o subsídio de desemprego. Quando nascer o meu filho terei direito ao subsídio parental inicial?

R: Não terá direito ao subsídio parental inicial porque não tem prazo de garantia. Apenas pode ter direito ao subsídio social parental se satisfizer a condição de recursos.

9. Estive de licença parental, tenho direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias pagas pela Segurança Social?

R: A Entidade Empregadora tem a obrigação de pagar o proporcional do subsídio de natal pelo período anual trabalhado. Quanto ao período da licença parental subsidiada, serão pagas prestações compensatórias de subsídio de natal pela Segurança Social, caso a Entidade Empregadora não tenha feito o respetivo pagamento.

Por outro lado, um trabalhador tem direito ao Subsídio de Férias, a ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias, cuja responsabilidade pelo pagamento recai sobre a Entidade Empregadora.

Somente nas situações em que o contrato de trabalho se encontre suspenso por doença prolongada e a situação de doença é interrompida pela atribuição de subsídios no âmbito da parentalidade, a Segurança Social deverá pagar a prestação compensatória do subsídio de férias em relação à totalidade do subsídio, se não houve regresso ao trabalho nesse ano, ou em termos proporcionais, no caso de ser retomado o trabalho nesse ano.

10. Os valores que recebo da Segurança Social a título de licença parental devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de licença parental não são declarados para IRS.

11. Exemplos de gozo do acréscimo de 30 dias ao subsídio parental inicial, nos casos de partilha da licença (120 + 30) e (150 + 30)

O período de 30 dias de acréscimo é sempre o último da licença, quer seja gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

Mãe (42 dias)	Mãe (78 dias)	Pai (30 dias)	= 150 dias
---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Pai (78 dias)	Mãe (30 dias)	= 150 dias
---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Mãe (48 dias)	Pai (30 dias)	Pai (10 dias)	Mãe (20 dias)	= 150 dias
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Pai (63 dias)	Mãe (15 dias)	Mãe (15 dias)	Pai (15 dias)	= 150 dias
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Mãe (33 dias)	Pai (15 dias)	Mãe (45 dias)	Pai (15 dias)	Mãe (30 dias)	= 180 dias
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Mãe (53 dias)	Pai (15 dias)	Mãe (40 dias)	Pai (15 dias)	Mãe (15 dias)	= 180 dias
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------

Mãe (42 dias)	Mãe (108 dias)	Pai (30 dias)	= 180 dias
Mãe (42 dias)	Pai (108 dias)	Mãe (30 dias)	= 180 dias

12. No caso de nascimento de um prematuro, quando é que se deve pedir o subsídio parental inicial?

R: Em termos de segurança social, o nascimento de uma de criança prematura não altera os direitos dos progenitores/beneficiários.

Logo, nas situações de nascimento de criança prematura, o subsídio parental inicial pode ser pedido no prazo de 6 meses a contar do primeiro dia de impedimento para o trabalho.

Os pais trabalhadores, em caso de partilha da licença parental inicial, devem comunicar às respetivas entidades empregadoras, até 7 dias após o parto, o início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando declaração conjunta. Se a licença for gozada apenas por um deles, o que a gozar deve informar o respetivo empregador, até 7 dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.

13. No caso de internamento de um prematuro, os pais podem pedir a suspensão da licença parental inicial de 120 ou 150 dias?

R: Não. A partir de 01-04-2020, nas situações em que o parto ocorra até às 33 semanas inclusive, aos períodos de licença parental escolhidos pelos progenitores (120, 150) assim como nos casos de acréscimo de 30 dias por licença partilhada ou por nascimentos múltiplos (120 + 30 ou 150 + 30) acresce todo o período de internamento da criança, bem como 30 dias após alta hospitalar.

Exemplo 1: Uma criança nasceu prematuramente em 01-04-2023 às 33 semanas de gestação.

Por recomendação médica teve de ficar internada até 15-05-2023.

Caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 150 dias (sem partilha), a este período soma-se todo o período de internamento da criança (45 dias) mais 30 dias após alta hospitalar), ou seja, nesta situação, a licença parental inicial terá uma duração de 225 (01-04-2023 a 11-11-2023).

Exemplo 2: Uma criança nasceu prematuramente em 01-05-2023 às 33 semanas de gestação.

Por recomendação médica teve de ficar internada até 31-05-2023.

Caso o período de licença parental inicial escolhido pelos pais tenha sido de 150 dias com partilha (120 + 30), a este período soma-se todo o período de internamento da criança (31 dias) mais 30 dias após alta hospitalar), ou seja, nesta situação, a licença parental inicial terá uma duração total de 211 dias (01-05-2023 a 27-11-2023).

A licença pode ser gozada do seguinte modo:

- Mãe (42 dias) período de 1-5-2023 a 11-6-2023;
- Pai (30 dias) período de 12-6-2023 a 11-7-2023;
- Mãe (78 dias) período de 12-07-2023 a 27-9-2023;
- Pai 61 dias (30 dias de acréscimo por prematuridade mais 31 dias de acréscimo por internamento de prematuro até às 33 semanas), período de 28-9-2023 a 27-11-2023.

14. No caso de internamento, o pai pode pedir a suspensão da licença parental inicial exclusiva de 28 dias obrigatórios e dos 7 dias facultativos?

R: A licença parental inicial exclusiva do pai de 28 dias obrigatórios pode ser suspensa por internamento da criança, após o 3.º dia de internamento (período médico de pós-parto recomendado), mediante requerimento do pai.

Neste caso, o período deverá ser retomado imediatamente após a alta hospitalar da criança.

15. No caso de nascerem gémeos ou trigémeos, que direitos têm os progenitores?

R: A licença de 120 ou de 150 dias, consoante a opção, é acrescida de mais 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

O subsídio relativo ao acréscimo de 30 dias por cada gémeo além do primeiro é sempre pago a 100% da remuneração de referência, ainda que os pais tenham optado pela licença de 150 dias que é paga a 80% da remuneração de referência ou pela licença de 180 dias (150+30 dias de acréscimo por partilha) que é paga a 83% da remuneração de referência.

Em caso de nascimento de gémeos, a **licença parental inicial exclusiva do pai de 28 dias**, de gozo obrigatório, é acrescida de dois dias úteis por cada gémeo além do primeiro e a **licença parental inicial exclusiva do pai de 7 dias**, de gozo facultativo, também é acrescida de dois dias úteis por cada gémeo além do primeiro.